

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025
(Autoria do Vereador Ricardo Pinheiro)

Institui o Programa “Olho Vivo – Cidadão Fiscal do Meio Ambiente” e estabelece sanções administrativas contra o descarte irregular de resíduos em rios, ribeirões e córregos no Município de Rio do Sul/SC e revoga a Lei n. 6.036, de 22 de maio de 2019 que “Dispõe sobre aplicação de multa aos cidadãos que jogarem lixo nos rios do município de Rio do Sul”.

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio do Sul/SC o Programa “Olho Vivo – Cidadão Fiscal do Meio Ambiente”, destinado a prevenir, coibir e punir o descarte irregular de resíduos em rios, ribeirões, córregos, nascentes e margens.

Art. 2º É proibido o descarte de lixo, entulho, resíduos sólidos ou qualquer outro material poluente em corpos hídricos e áreas de preservação permanente situados no território municipal.

Art. 3º O infrator estará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência escrita, aplicada somente em caso de primeira infração classificada como leve, assim considerada aquela que, conforme regulamentação do Poder Executivo, não represente risco imediato à saúde pública ou ao equilíbrio ambiental, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a análise e enquadramento da conduta;

II – multa administrativa de valor fixo em 200 UFMs, aplicada por auto de infração lavrado pela fiscalização municipal;

III – obrigação de ressarcir os custos da remoção do material, quando não for possível a retirada imediata pelo infrator, mediante execução direta pelo Município;

IV – encaminhamento do auto de infração ao Ministério Público em todas as hipóteses, para apuração de eventual crime ambiental.

Art. 4º O cidadão que apresentar denúncia acompanhada de prova válida (foto, vídeo ou informação georreferenciada) que resulte em autuação e aplicação de multa fará jus a recompensa de 20% da multa fixada.

§ 1º A identidade do denunciante será mantida em sigilo, nos termos da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a arrecadação.

§ 3º Não farão jus à recompensa:

I – servidores públicos municipais que atuem na fiscalização;

- II – pessoas jurídicas;
- III – denúncias genéricas ou sem prova suficiente.

Art. 5º A fiscalização do Programa “Olho Vivo” poderá utilizar drones com câmeras e georreferenciamento (GPS), observadas as normas da ANAC, do DECEA e demais legislações aplicáveis, garantindo segurança, privacidade e legalidade.

Art. 6º Os valores arrecadados com multas serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para financiar projetos de preservação, reflorestamento e educação ambiental.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos de fiscalização, aplicação das penalidades e pagamento das recompensas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se integralmente a Lei n. 6.036, de 22 de maio de 2019, que “Dispõe sobre aplicação de multa aos cidadãos que jogarem lixo nos rios do município de Rio do Sul”.

Rio do Sul, 17 de outubro de 2025.

RICARDO PINHEIRO
Vereador Autor
[assinado eletronicamente]

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa o Projeto de Lei denominado “Olho Vivo – Cidadão Fiscal do Meio Ambiente”, que tem por finalidade instituir um programa municipal de combate ao descarte irregular de resíduos em rios, ribeirões, córregos e áreas de preservação permanente.

A presente proposição encontra respaldo em legislações já implementadas com êxito em outras localidades do país. No município de Água Boa (MT), por exemplo, foi instituída a Lei nº 1.941/2025, que prevê multa de R\$ 3.000,00 para quem descartar lixo irregularmente, destinando até 20% do valor arrecadado como recompensa ao denunciante. Da mesma forma, no Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual nº 12.879/2025 criou mecanismo semelhante, estabelecendo multa de R\$ 5.000,00 e pagamento de até R\$ 1.000,00 ao cidadão que apresentar denúncia válida com provas por meio de aplicativo oficial.

Essas experiências demonstram que envolver a população na fiscalização ambiental, com incentivos concretos, aumenta a efetividade das políticas públicas e reduz o custo operacional do poder público, criando uma rede colaborativa de proteção ambiental.

No contexto regional, os dados reforçam a urgência da medida. Levantamentos recentes da imprensa catarinense apontam que mais de 80% dos rios urbanos do Estado apresentam algum nível de contaminação por resíduos sólidos, sendo frequente o acúmulo de plásticos, móveis e entulhos nas margens e leitos.

Em Rio do Sul, onde convergem os rios Itajaí do Sul e Itajaí do Oeste, o problema do lixo lançado em cursos d’água tem impacto direto na ocorrência de enchentes e no aumento do custo da limpeza urbana. Só em 2024, segundo dados divulgados pela Prefeitura, foram retiradas centenas de toneladas de resíduos dos ribeirões urbanos, mobilizando recursos que poderiam ser destinados a outras áreas essenciais.

Além disso, o Plano Municipal de Saneamento Básico já indica que o descarte irregular de resíduos é um dos principais fatores que comprometem a drenagem pluvial e potencializam riscos de alagamento.

Portanto, é fundamental adotar medidas inovadoras e de caráter preventivo, que unam tecnologia, participação cidadã e responsabilização efetiva dos infratores.

O presente projeto se ancora, ainda, nos princípios constitucionais da função socioambiental da cidade (art. 182 da CF), do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF) e no dever comum do Poder Público e da coletividade em defendê-lo e preservá-lo.

Com a criação do programa “Olho Vivo – Cidadão Fiscal do Meio Ambiente”, pretendemos:

- punir com maior rigor os responsáveis pelo lançamento de lixo em rios e ribeirões;
- recompensar financeiramente cidadãos que denunciem, com provas, os infratores;
- modernizar a fiscalização com o uso de drones, registros georreferenciados e tecnologia a serviço da transparência;
- prevenir enchentes, reduzir custos públicos e promover educação ambiental por meio da responsabilização exemplar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria, que representa um avanço significativo na proteção ambiental de nosso município, alinhando-nos às boas práticas já reconhecidas em outras cidades e estados brasileiros.

VEREADOR AUTOR